



PROCESSO TC – 07701/21

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Bayeux. Licitação. Chamada Pública nº 001/21. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o exercício de 2021, no âmbito da Secretaria de Educação. Recursos federais. Aplicação da Resolução Normativa RN TC 10/2021. Arquivamento sem resolução de mérito. Remessa de link dos autos eletrônicos ao TCU, SECEX – PB.

ACÓRDÃO AC1-TC 0214/23

RELATÓRIO:

Versam os presentes autos acerca da análise da Chamada Pública nº 01/2021 cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o exercício de 2021, no âmbito da Secretaria de Educação.

Em exame prefacial (relatório fls. 516/522), a Divisão de Auditoria de Contratações Públicas I – DIACOP I identificou algumas irregularidades, que motivaram a autoridade responsável pelo certame, Srª. Luciene Andrade Gomes Martinho, na qualidade de Prefeita Municipal de Bayeux.

A Alcaidessa, por meio de representante, tombou aos autos eletrônicos contestações/explicações (DOC TC nº 68.968/21, fls. 533/541).

Ato contínuo, o processo retornou à DIACOP I para emissão de relatório de análise de defesa (fls. 548/554), cuja conclusão apontou para a manutenção das seguintes imperfeições:

- 1. Não consta evidência de que o procedimento está permanentemente aberto para todos os interessados que atenderem aos requisitos do credenciamento, durante o seu prazo de validade;*
- 2. Decorrente da Chamada Pública não foi elaborada a Ata de registro de Preços;*
- 3. O Edital não contém previsão de realização periódica de pesquisa de mercado para a comprovação da manutenção da vantajosidade na ocasião da contratação;*
- 4. Constam os documentos parciais referentes à habilitação dos licitantes vencedores (fls 209/281, 303/349, 368/446 e 464/513).*
 - 4.1. Documentos de habilitação ausentes:*
 - 4.1.1. Associação dos Agricultores da Cidade de Bayeux/PB:*
 - 4.1.1.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Tributos Federais.*
 - 4.1.2. Cooperativa de Pescadores e Agricultores da Paraíba:*
 - 4.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Negativas de Tributos Municipal, Estadual e Federal.*
 - 4.1.3. Cooperativa Agroecológica Mista da Várzea Paraibana:*



4.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

Antes do término do pronunciamento, o Órgão Técnico que os recursos destinados às mencionadas aquisições são oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/RP, no valor de R\$ 492.912,00, portanto, de gênese federal.

Na sequência, o almanaque eletrônico rumou para o Ministério Público Especial, que, por meio do Parecer nº 01801/21 (fls. 557/561), de autoria do sempre preciso e diligente Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, à vista da origem dos recursos utilizados para a compra dos víveres, pugnou pela remessa dos autos ao Tribunal de Contas da União para análise e providências a seu cargo.

O Relator agendou o processo para a presente sessão, determinando às intimações de praxe.

VOTO DO RELATOR:

O assunto em epígrafe prescinde de maiores comentários. Em passado recentíssimo, o Tribunal de Contas da Paraíba positivou, através da Resolução Normativa RN TC 10/2021, que os processos e documentos que envolvam o emprego de recursos federais, independente de contrapartida de ente jurisdicionado, serão finalizados e arquivados sem resolução de mérito, com remessa do link de acesso irrestrito dos autos à SECEX-PB.

Considerando a origem dos recursos da Chamada Pública em tela, compreendo que os autos eletrônicos devem seguir ao arquivo, nos termos consubstanciados na RN TC 10/2021.

É como voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07701/21, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos eletrônicos, sem resolução de mérito, com remessa do link de acesso irrestrito dos autos ao TCU (SECEX-PB), em harmonia com a RN TC 10/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2023.

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 12:46



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 09:46



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 13:23



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO